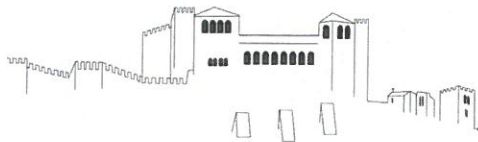




**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, cfr. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e parte integrante do seu anexo;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- f) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;
- g) O Município de Leiria tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- h) No atual contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os recursos e meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- i) Razões de eficácia, eficiência e proximidade da administração justificam que a Câmara Municipal delegue nas Juntas de Freguesia/União das Freguesias as competências necessárias à promoção e execução de obras de requalificação, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais;



- j) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- k) A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- l) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência de meios necessários ao seu adequado exercício;
- m) Não obstante a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, se manteve a delegação de competências dos órgãos dos municípios para os das freguesias, através da figura do contrato interadministrativo, sem que revogasse a sua disciplina vertida na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conforme se alcança da leitura do artigo 29.º da referida Lei n.º 50/2018.
- n) Assim, ao abrigo do disposto no n.º 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria e com o endereço electrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante e a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA**, NIPC 510838103, com sede em Rua Albano Alves Pereira, N.º 3 - Monte Redondo, e com o endereço electrónico [freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com](mailto:freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com), representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Céline Moreira Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Segunda Outorgante, é **celebrado**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do anexo I à Lei supra referida, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

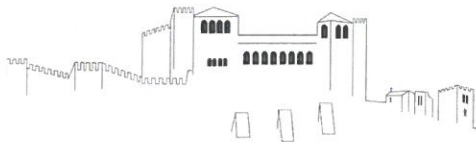
#### **CAPITULO I – Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. Pelo presente contrato a Câmara Municipal de Leiria delega na Junta de União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira as competências municipais para a promoção e execução das obras diversas, de construção e/ou requalificação, constantes no **Anexo I** ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de novas obras de construção e/ou requalificação, a constar do respetivo **Anexo I** e **Anexo II**.
3. A modificação anteriormente mencionada deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos dos outorgantes, sendo a mesma aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua realização.

##### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.



### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

## **CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

### **Cláusula 5.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª e até ao limite máximo por obra indicado no estudo de recursos a transferir, que constitui o **Anexo II** deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Anualmente os recursos financeiros a transferir são atualizados com a aprovação da modificação do contrato, a que se refere os n.ºs 2 e 3 da Cláusula 1.ª do presente contrato.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia/União das Freguesias ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

### **Cláusula 6.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

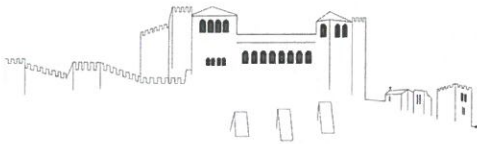
Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

### **Cláusula 7.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a **apoio técnico** à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 1.ª.

### **Cláusula 8.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:



- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as competentes vistorias;
- d) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 11.ª após a sua aprovação.

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada;
- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo II do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações adicionais**

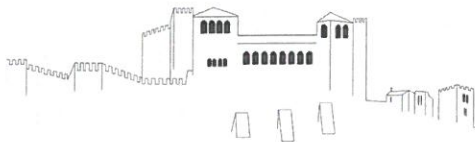
Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 12.ª | Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designada a senhora engenheira Sucena Areia, Chefe da Divisão de Obras Municipais.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

#### **Cláusula 13.ª | Verificação dos relatórios**

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a entrega do relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 14.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções à obra, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### **Cláusula 18.ª Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a)* Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b)* Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### **Cláusula 19.ª | Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 20.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 23.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

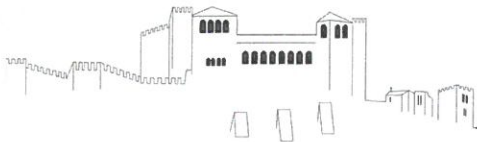
#### **Cláusula 24.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

#### **Cláusula 25.ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

**Parágrafo Primeiro** A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 04 de dezembro de 2020, e, em



conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em 10 de dezembro de 2020, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em 28 de dezembro de 2020, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Segundo** O contrato interadministrativo é composto por 4 (quatro) folhas e 2 (dois) anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 8 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes

A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias Monte Redondo e Carreira

Céline Moreira Gaspar



Município de Leiria  
Câmara Municipal

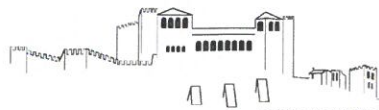
Cg

## ANEXO I

Identificação e localização das obras a executar

FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - 2021
Monte Redondo e Carreira	Estudo e Requalificação paisagística do Largo 30 de Junho, Carreira e do Largo Combatentes da Grande Guerra, Monte Redondo.

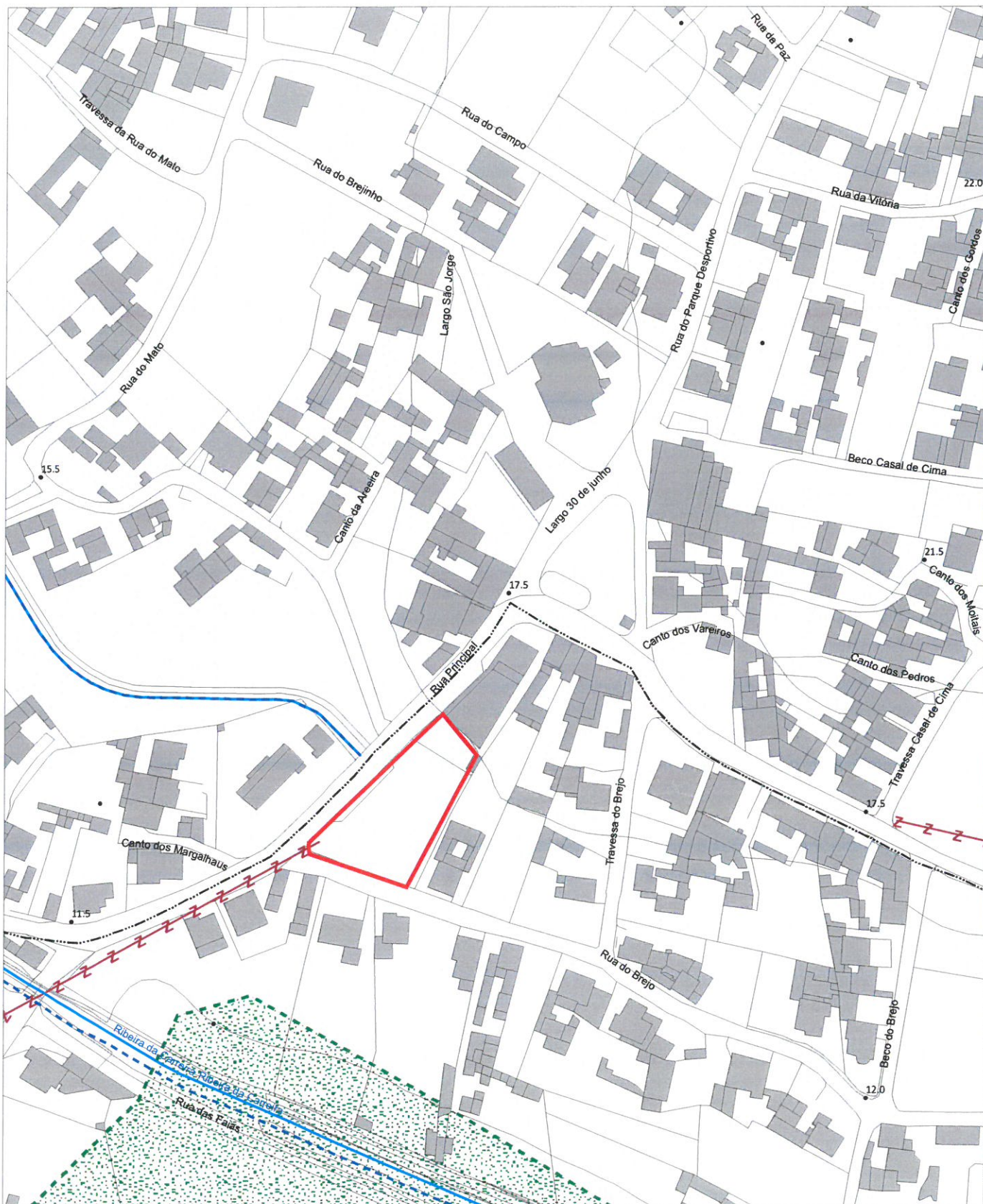


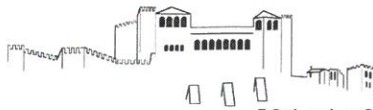


Cg



**Plano Diretor Municipal de Leiria**  
**Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes**  
**Data de atualização 29 de junho de 2018**





/\$a!w a - b/l!t! [ Ja - b/l/ñlh 59 [9lw!

59t! w! a 9b!h 59 t! [! b9! a 9b!h 9 D9 [!h - w ! b!w!

Cg

Plano Diretor Municipal de Leiria  
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes  
Legenda

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

- LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÉGUA
- LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÉGUAS COSTEIRAS
- DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
- LAGOA CLASSIFICADA DE ÉGUAS PÚBLICAS E RESPECTIVAS MARGENS
- MARGEM

ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DE LAGOA CLASSIFICADA DE ÉGUAS PÚBLICAS

- ZONA RESERVADA
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

✗ CAPTAÇÕES DE ÉGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÉGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO

RECURSOS GEOLÓGICOS

- CONCESSÃO
- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO
- PEDREIRAS
- CONCESSÕES MINERAIS
- ÁREA CATIVA (BARRACÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)
- ÁREA DE RESERVA (BARRACÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

- LIMITE DO REGADIO DO SIROL
- LIMITE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS (AHLV)
- CANAIS PRINCIPAIS DE REGA E COLECTORES DE DEFESA
- AÇUDES
- ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

REGIME FLORESTAL

- REGIME FLORESTAL TOTAL
- REGIME FLORESTAL PARCIAL
- ERVORES DE INTERESSE PÚBLICO
- ERVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS

- REDE NATURA 2000 - SÍTIO DE INTERESSE COMUNITÁRIO - AZABUCHO (PTCON0046)
- REDE NATURA 2000 - SÍTIO DE INTERESSE COMUNITÁRIO - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AVEIRO/NAZARS

PATRIMÓNIO

BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
- ZONA GERAL DE PROTEÇÃO
- LIMITE DO IMÓVEL

MÓN

- MONUMENTO NACIONAL
- 1 CASTELO E CAPELA DE SÃO PEDRO
- 2 ABRIGO DO LAGAR VELHO - ÁREA NON AEDIFICANDI
- 3 SÉ CATEDRAL DE LEIRIA - INCLUINDO O CLAUSTRO, O ADRO ENVOLVENTE, A TORRE SINEIRA E A CASA DO SINEIRO, LOCALIZADAS A NOROESTE DA SÉ

INTERESSE PÚBLICO

- 4 IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO
- 5 CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS
- 6 IMÓVEL ONDE ESTE INSTALADO O COLÉGIO DOUTOR CORREIA MATEUS
- 7 CONVENTO DE SANTO AGOSTINHO E ANTIGO SEMINÁRIO
- 8 CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNACÃO
- 9 PELOURINHO DE MONTE REAL
- 10 MERCADO DE SANTANA
- 11 IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LUZ
- 12 IGREJA DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA

INTERESSE MUNICIPAL

- 13 CASA DA CÂMARA DE MONTE REAL

EDIFÍCIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO, E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO
- I ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGUES SEQUEIRA
- II CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E CTT
- III TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRIA
- IV ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO
- V IGREJA DE SANTA EUFÊMIA

INFRAESTRUTURAS

GASODUTOS

- GASODUTO NACIONAL
- GASODUTO REGIONAL

REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO
- ALTA TENSÃO
- MUITO ALTA TENSÃO

W MARCOS GEODÉSICOS

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

- ITINERÁRIO PRINCIPAL
- ITINERÁRIO COMPLEMENTAR
- ESTRADA NACIONAL
- ESTRADA REGIONAL

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

- ESTRADA DESCLASSIFICADA

REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL

REDE FERROVIÁRIA

- LINHA DO OESTE

TELECOMUNICAÇÕES

- FEIXE HERTZIANO LEIRIA/FIGUEIRA DA FOZ
- FEIXE HERTZIANO SERRA DOS CANDEIEIROS/LEIRIA

EQUIPAMENTOS

- ZONA DE PROTEÇÃO

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- 1 ESTABELECIMENTO PRISIONAL E REGIONAL DE LEIRIA
- 2 ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA

DEFESA NACIONAL

INSTALAÇÕES MILITARES

- REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA
- BASE AÉREA N15
- 1E 2E ZONAS DE PROTEÇÃO DA BASE AÉREA N15
- ÁREA DE DESOBRUÇÃO DA BASE AÉREA N15

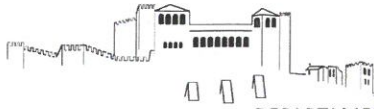
ATIVIDADES PERIGOSAS

- ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS



- ESTABELECIMENTO COM PRODUTOS EXPLOSIVOS

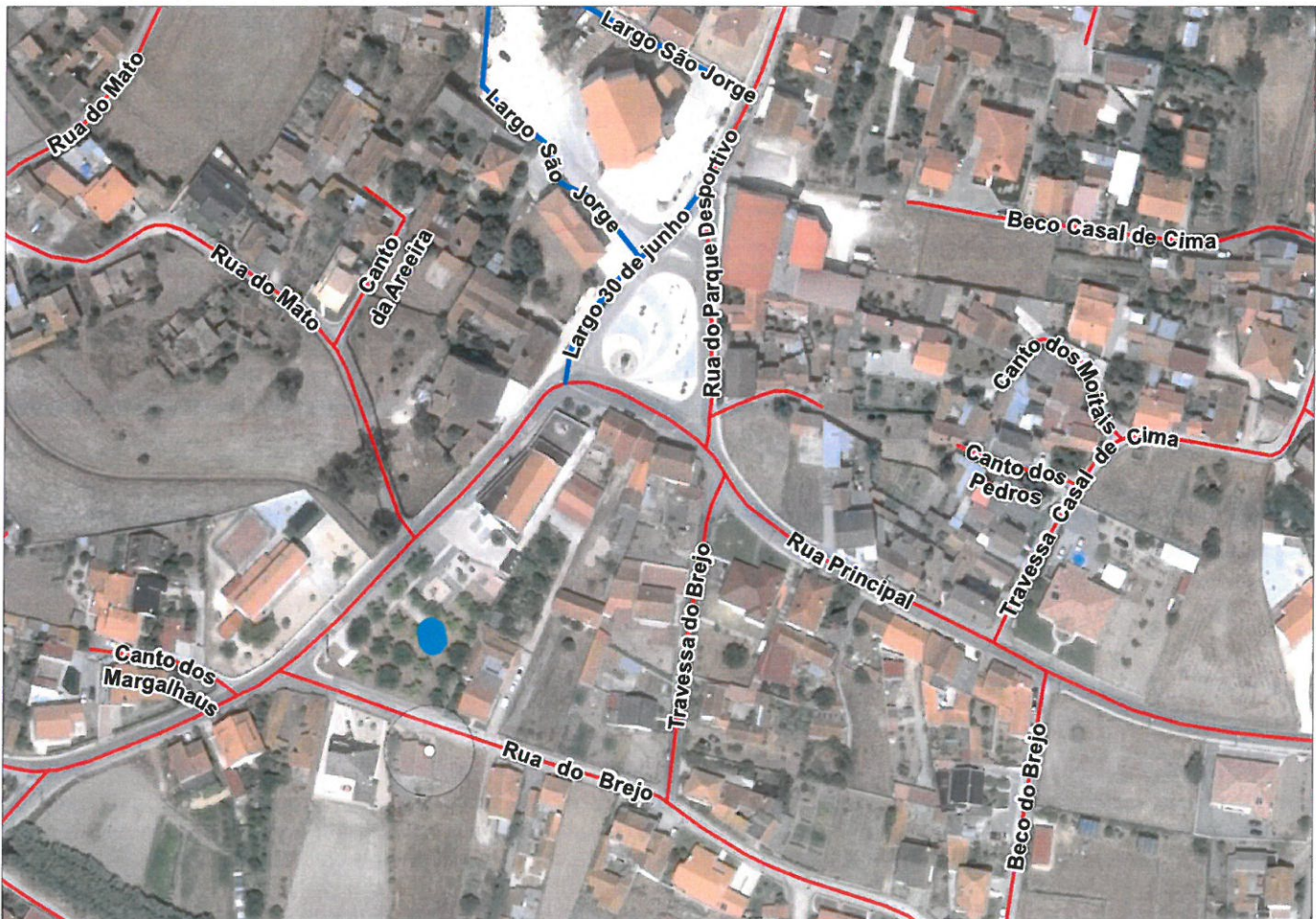
- ZONA DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS



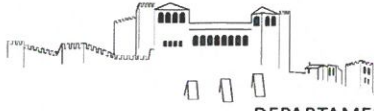
Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial	<b>Planta de Localização</b>	Data: 16-11-2020
Junta de Freguesia: União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	Assunto: <b>Requalificação do Largo Junto a Freguesia da Carreira</b>	<b>Anexo B</b>

Topónimo Proposto	Largo 30 Junho	
Lugar	Carreira	
Início do Arruamento (nome)	Largo	
Fim do Arruamento (nome)	<Fim_arruamento>	
Coordenadas (Datum 73) (Início)	M= <CoordenadaM>	P= <CoordenadaP>
Coordenadas (Datum 73) (Fim)	M= <CoordenadaM_Fim>	P= <CoordenadaP_Fim>
Observações	<Observacoes>	

Imagem aérea ortorretificada (DGT 2018)



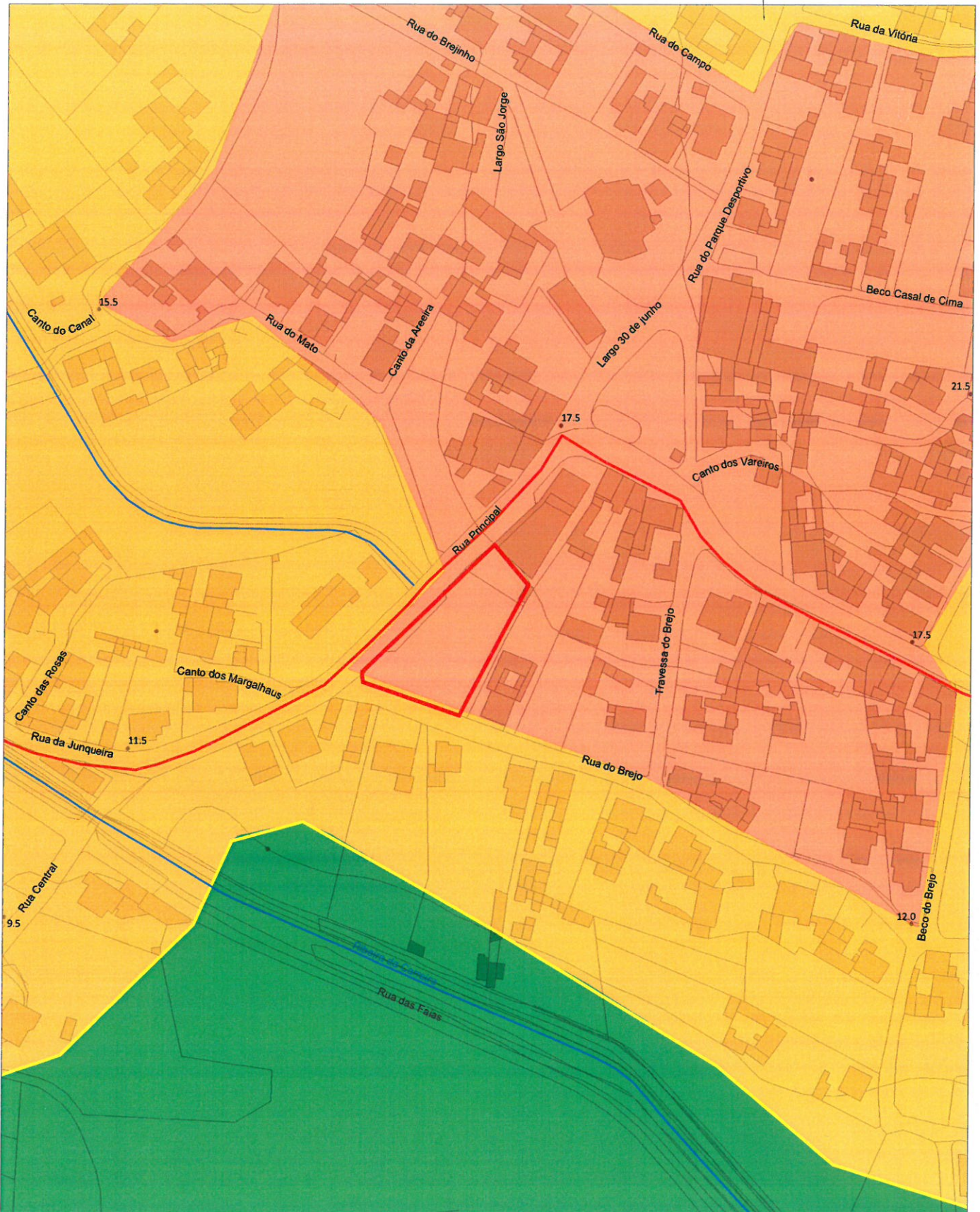
Biografia/Descrição do Topónimo Proposto:
<biografia_descricao>



*cg*



Plano Diretor Municipal de Leiria  
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo





*Cg*

Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Classifica<sup>ção</sup> e Qualifica<sup>ção</sup> do Solo  
 Legenda

**SOLO RURAL**

- Espa<sup>ços</sup> Agr<sup>ícolas</sup> de Produ<sup>ção</sup>
- Espa<sup>ços</sup> Florestais de Produ<sup>ção</sup>
- Espa<sup>ços</sup> Florestais de Conserva<sup>ção</sup>
- Espa<sup>ços</sup> Afetos à Explora<sup>ção</sup> de Recursos Geol<sup>ógicos</sup>
- Espa<sup>ços</sup> Naturais
- Aglomerados Rurais
- Áreas de Edifica<sup>ção</sup> Dispersa

**SOLO URBANO**

**SOLO URBANIZADO**

- ESPA<sup>ÇOS</sup> CENTRAIS**
  - GRAU I
  - GRAU II
  - GRAU III
  - HISTÓRIA E PATRIMÓNIO
- ESPA<sup>ÇOS</sup> RESIDENCIAIS**
  - GRAU I
  - GRAU II
- ESPA<sup>ÇOS</sup> DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**
  - ÁREA COMERCIAL E DE SERVI<sup>ÇOS</sup>
  - ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
  - ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM
- ESPA<sup>ÇOS</sup> VERDES**
  - ÁREA DE PROTE<sup>ção</sup> E ENQUADRAMENTO
  - ÁREA DE RECREIO E LAZER
- ESPA<sup>ÇOS</sup> DE USO ESPECIAL**
  - ÁREA DE EQUIPAMENTOS
  - TURISMO

ESPA<sup>ÇOS</sup> URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

**SOLO URBANIZÁVEL**

- ESPA<sup>ÇOS</sup> RESIDENCIAIS**
  - GRAU I
  - GRAU II
- ESPA<sup>ÇOS</sup> DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**
  - ÁREA COMERCIAL E DE SERVI<sup>ÇOS</sup>
  - ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM
- ESPA<sup>ÇOS</sup> DE USO ESPECIAL**
  - ÁREA DE EQUIPAMENTOS
  - TURISMO

ESPA<sup>ÇOS</sup> URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

ZONAS INUNDEÍVEIS

ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

**INFRAESTRUTURAS**

**REDE FERROVIÁRIA**

LINHA DO OESTE

**INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS**

NIVEL I - REDE ESTRUTURANTE

NIVEL II - REDE DE DISTRIBUI<sup>ção</sup> PRINCIPAL

NIVEL III - REDE DE DISTRIBUI<sup>ção</sup> SECUNDARIA

NØ

**OUTRAS INFRAESTRUTURAS**

BASE ÀS REA

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL

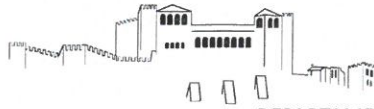
APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

**UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

- ARRABAL
- LOUREIRA
- MARTINELA
- LEIRIA
- MACEIRA
- MONTE REAL
- PEDRÓGÃO
- ÁREAS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGEM

**PLANOS EM VIGOR**

- PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE
- PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
- PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS



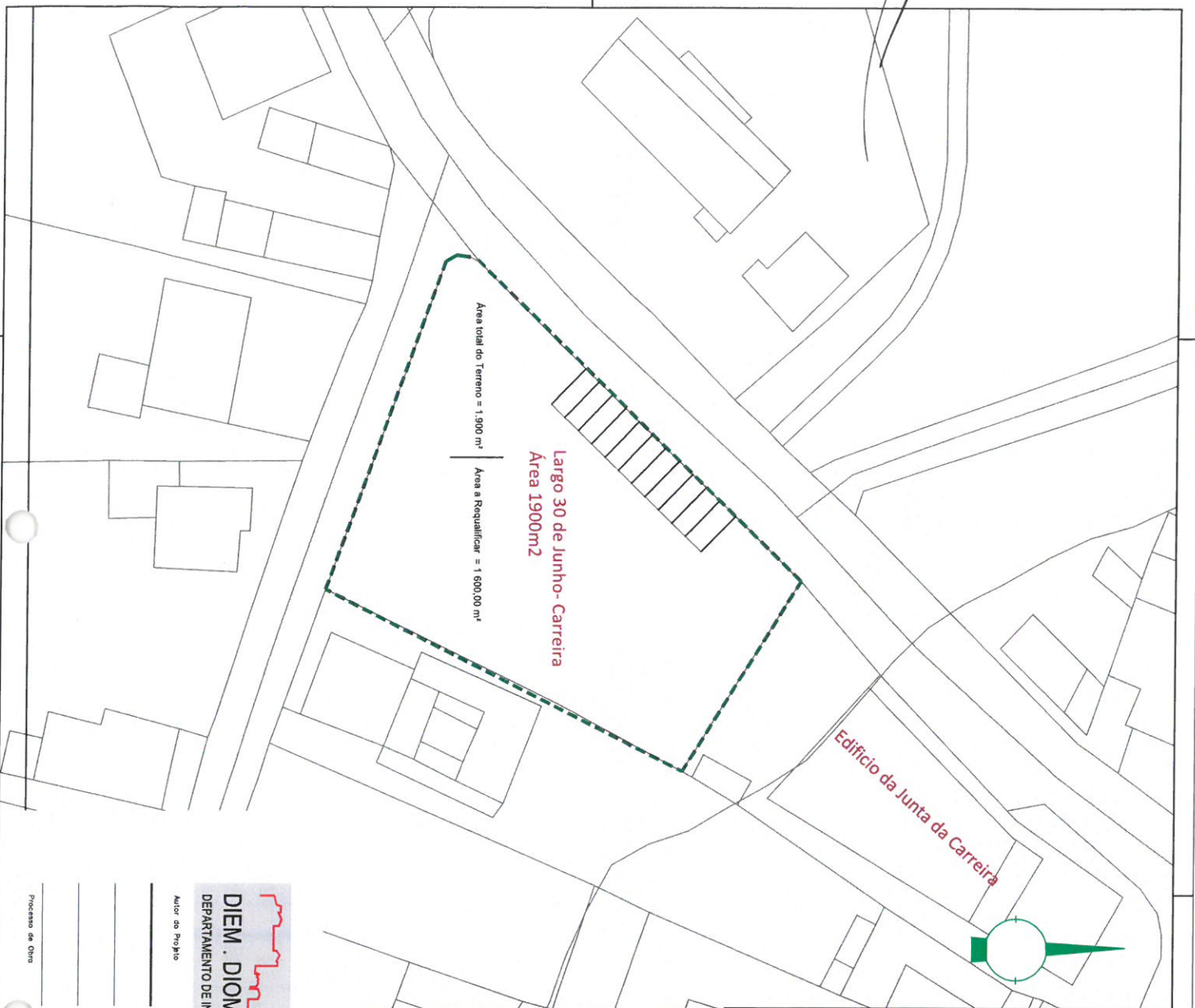
*CG*



Extrato de Ortofotomapa 2004



Handwritten signature or initials in blue ink.



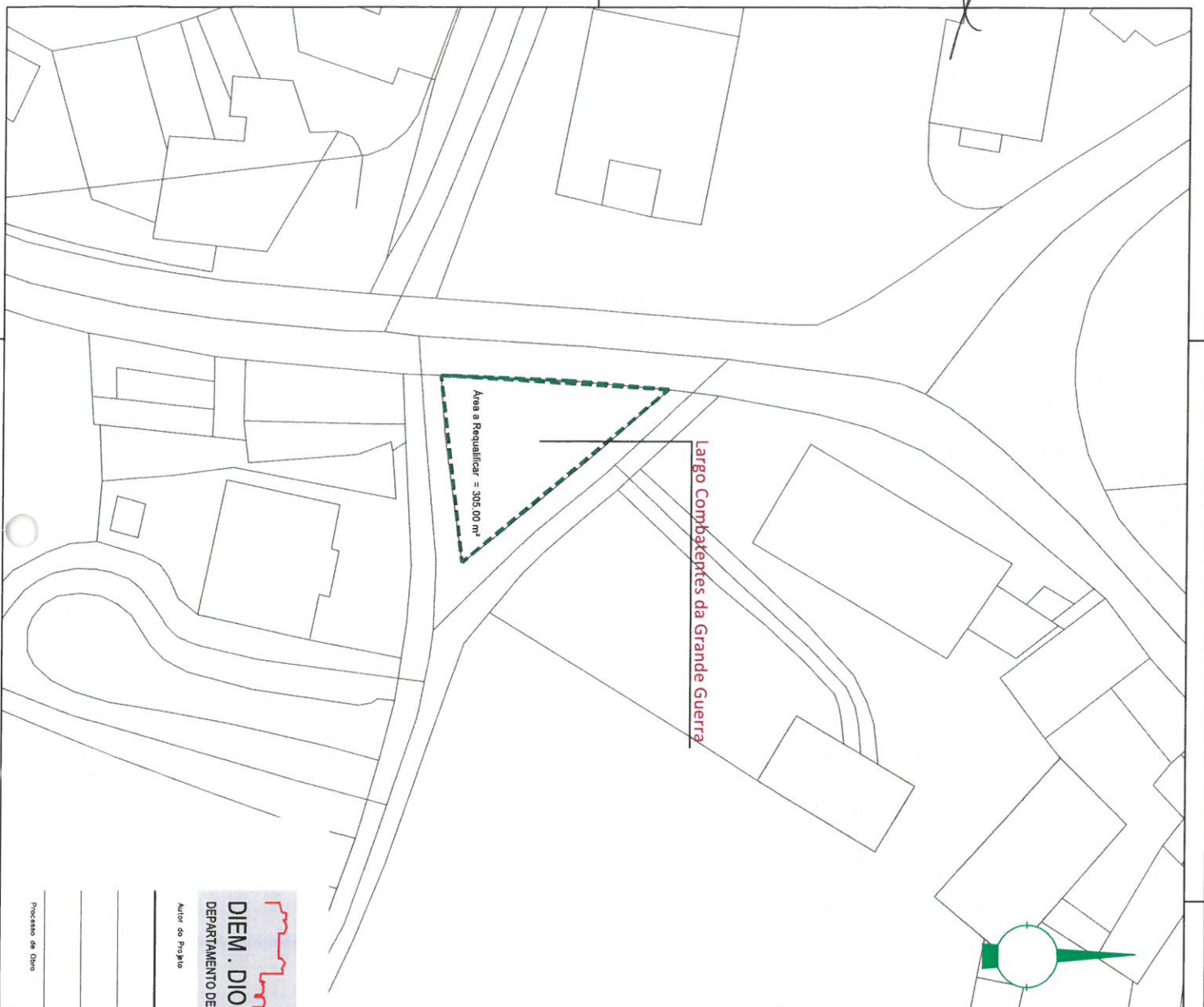
----- - Limite da intervenção



**DIEM . DIOM**  
 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO . DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
**Município de Leiria**

**Projeto:** REQUALIFICAÇÃO DO LARGO 30 DE JUNHO- CARREIRA- U.F. MONTE REDONDO E CARREIRA  
**Localização:** LARGO 30 DE JUNHO- CARREIRA  
**Objetivo:** PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO A INTERVIR  
**Processo de Obra:** 3 NOVEMBRO.2020  
**Escala:** 1:500  
**Revisão:** R00  
**Desenho N.º:** 01

*[Handwritten signature]*



Área a Requalificar = 305,00 m²

Largo Combatentes da Grande Guerra



**Mapa Sem Título**

Escreva uma descrição para a sua imagem



----- -Limite da Intervenção

**Município de Leiria**

**DIEM . DIOM**

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO . DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Autor do Projeto: PROJECTO: REQUALIFICAÇÃO DO LARGO 30 DE JUNHO- CARREIRA- U.F. MONTE REDONDO E CARREIRA

Localização: Largo Combatentes da Grande Guerra- MONTE REDONDO

Peço Desenhada: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO A INTERVIR

Fase do Projeto: Ficheiro Original Desenho N.º

Processo de Obra

NOVEMBRO. 2020

Escala (s)

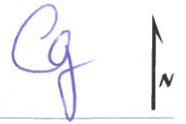
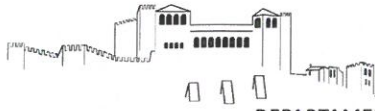
1:500

Revisão

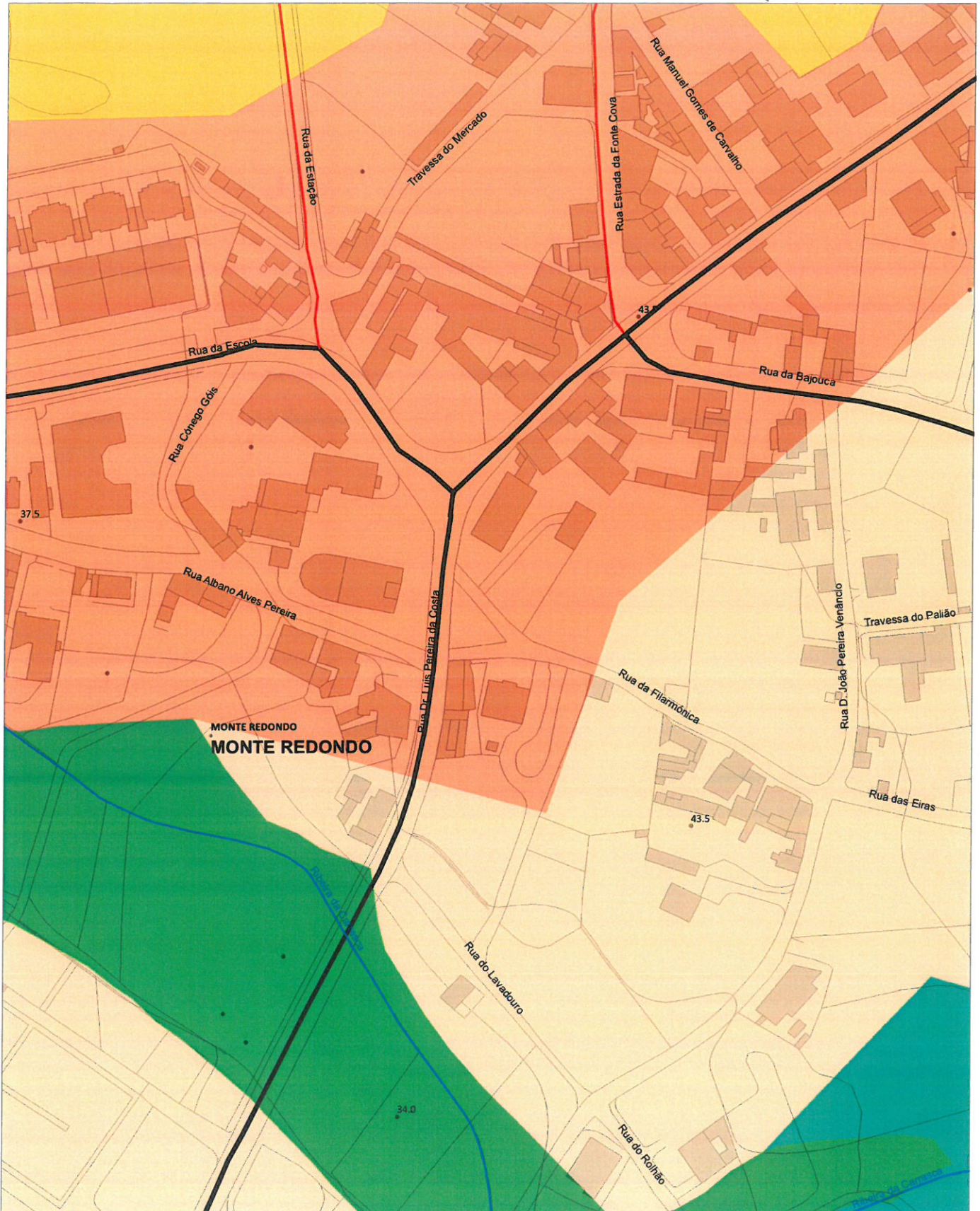
R00

**02**





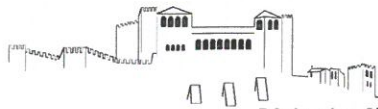
**Plano Diretor Municipal de Leiria**  
**Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo**



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:2,000

Data: 17/11/2020



/\$a ! w! a - b/l/lt! [ /Ja - b/l/Nlh 59 [9lw!

59t! w! a 9b#h 59 t! [! b9! a 9b#h 9 D9{#h - w ! bM#L!

Cg

# Plano Diretor Municipal de Leiria Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Legenda

## SOLO RURAL

- Espaços Agrícolas de Produção
- Espaços Florestais de Produção
- Espaços Florestais de Conservação
- Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos
- Espaços Naturais
- Aglomerados Rurais
- Áreas de Edificação Dispersa

## SOLO URBANO

### SOLO URBANIZADO

#### ESPAÇOS CENTRAIS

- GRAU I
- GRAU II
- GRAU III
- HISTÓRIA E PATRIMÓNIO

#### ESPAÇOS RESIDENCIAIS

- GRAU I
- GRAU II

#### ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

- ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
- ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
- ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM

#### ESPAÇOS VERDES

- ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
- ÁREA DE RECREIO E LAZER

#### ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

- ÁREA DE EQUIPAMENTOS
- TURISMO

ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

### SOLO URBANIZÁVEL

#### ESPAÇOS RESIDENCIAIS

- GRAU I
- GRAU II

#### ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

- ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
- ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM

#### ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

- ÁREA DE EQUIPAMENTOS
- TURISMO

ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

ZONAS INUNDEÁVEIS

ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

## INFRAESTRUTURAS

### REDE FERROVIA

LINHA DO OESTE

### INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE



NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL



NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA



NØ



### OUTRAS INFRAESTRUTURAS

BASE À REA

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

## UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO



ARRABAL



MACEIRA



LOUREIRA



MONTE REAL



MARTINELA



PEDRÓGÃO



LEIRIA



ÁREAS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGEM

## PLANOS EM VIGOR



PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE



PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO



PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS



Extrato de Ortofotomapa 2018





## ANEXO II

Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria

ANO	TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	MONTANTES 2021
2021	I	181	União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira	74 435,00 €

União das Freguesia de Monte Redondo e Carreira – 2021|I|181

REQUALIFICAÇÃO DO LARGO 30 DE JUNHO DE CARREIRA E LARGO COMBATENTES DA GRANDE GUERRA					
Capítulo /Artigo	Designação	Un.	Qt	PU	Total
<b>1</b>	<b>PROJETO/ORÇAMENTO</b>				
1.1	Execução de um projeto de arquitetura paisagístico, e respetivas especialidades, de acordo com a legislação em vigor, condicionantes, pareceres e devidas licenças de projeto, se necessário.	VG	1,00	4 500,00 €	4 500,00 €
<b>2</b>	<b>INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA</b>				
2.1	<b>LARGO 30 DE JUNHO - CARREIRA</b>				
2.1.1	Execução da empreitada no largo 30 de junho, de acordo com o projeto e mapa de quantidades, solicitado previamente, estando previsto ser em toda a área de terreno natural existente, <b>com uma média de 1600,00m<sup>2</sup></b> , incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para a sua boa execução. Esta obra tem como principal objetivo criar um espaço de lazer para todos os utilizadores, criando áreas com sombra, mantendo as árvores existentes e mobiliário urbano (mesas), espaço verde, iluminação em LED, e criação de passeios entre o parque, incluindo assim os seguintes trabalhos;  - Movimentação de terras, de forma a regularizar toda a área de espaço verde, e de acordo com as cotas de trabalho; - Execução da rede de drenagem pluvial, respeitando as cotas devidas de projeto;  - Aplicação de lancil em calcário ou betão (depende o projeto e estimativa a manter); - Aplicação de passeios áreas com calçada portuguesa branca e preta 5x5; - Criação de canteiros, floreiras e criação de caldeiras nas árvores existentes; - Aplicação de relva natural, numa área média de 800m <sup>2</sup> ; - Instalação de sistema de rega - Revisão da rede de iluminação no espaço e substituição para iluminação em LED; - Limpeza e restauro do monumento e existente; - Reparação e eventual aquisição de mobiliário urbano existente (Bancos e /ou, papeleiras); - Telas Finais, garantias e manutenção de equipamentos, caso necessário.	VG	1,00	39 500,00 €	39 500,00 €



	<i>Nota: O valor é meramente indicativo, tendo sido calculado de acordo com os materiais previstos, trabalhos e área pretendida a requalificar.</i>				
2.2	<b>LARGO COMBATENTES DA GRANDE GUERRA-MONTE REDONDO</b>				
2.2.1	<p>Execução da empreitada no largo Combatentes da Grande Guerra, de acordo com o projeto e mapa de quantidades, solicitado previamente, estando previsto ser em todo o largo com <b>uma média de 305,00m<sup>2</sup></b>, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para a sua boa execução. Esta obra tem como principal objetivo requalificar o espaço e área, criando melhores condições de acesso e utilização, bem como conservação do monumento e aplicação de outro monumento alusivo ao combatentes, incluindo assim os seguintes trabalhos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Levantamento e reposição de calçada grossa existente, ( com uma área média de 280m<sup>2</sup>) e eventual fornecimento, de forma a garantir as cota de trabalho e regularização da plataforma com as devidas pendentes;</li><li>- Execução da rede de drenagem pluvial, com ligação ao coletor existente;</li></ul> <p>Aplicação e fornecimento de lancil em calcário, igual ao existente;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Criação de área verde/vegetação na área do pelourinho;</li><li>- Instalação de sistema de rega, com ligação ao ponto existente no Centro de Saúde, com uma extensão aproximada de 30ml:</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>- Revisão da rede de iluminação no espaço e substituição para iluminação em LED, incluindo alteração das colunas existente e iluminação nos dois monumentos;</li><li>- Restauro do monumento e existente;</li><li>- Reparação e recolocação do mobiliário urbano existente e fornecimento de bancos com costas;</li><li>- Aplicação e fornecimento de gradeamento em inox em ambos os monumentos;</li><li>- Aplicação de pilaretes de forma a criar obstáculo a veículos e rebatíveis por forma a garantir apenas o acesso aos veículos permitidos;</li><li>- Colocação do novo monumento, incluindo a sua plataforma em calçada, com uma área média de 20m<sup>2</sup>;</li><li>- Telas Finais, garantias e manutenção de equipamentos, caso necessário.</li></ul> <p><i>Nota: O valor é meramente indicativo, tendo sido calculado de acordo com os materiais previstos, trabalhos e área pretendida a requalificar</i></p>	VG	1,00	25 500,00 €	25 500,00 €
				<b>TOTAL</b>	<b>69 500,00 €</b>
				<b>TOTAL COM IVA</b>	<b>74 435,00 €</b>